



RESOLUÇÃO NORMATIVA 00004/08

Altera o § 7º, do Art. 1º, da RN 011/2006 e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

considerando a necessidade de melhor definir os procedimentos de autorização para reenvio de dados inerentes às prestações de contas dos jurisdicionados,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o § 7º, do Art. 1º, da Resolução Normativa nº 011/2006, deste Tribunal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - [...]

§ 7º - Uma vez encaminhados os arquivos ao Tribunal, por meio da Internet, o reenvio de dados do mesmo mês ou quadrimestre somente poderá ocorrer:

I - para efeito de atendimento de diligências;

II – nos casos de autuação de processos de recursos;

III – nas situações técnicas fundamentadas e apresentadas pelos jurisdicionados diretamente ao Auditor responsável, competindo a este a avaliação necessária para possível acatamento do pedido;



Estado de Goiás
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

IV – nos casos apresentados diretamente ao Conselheiro Diretor, em que ficar configurada a necessidade técnica devidamente justificada e comprovada, ocasião em que será determinado ao Coordenador da Auditoria competente que promova a inclusão dos dados reenviados no Sistema do Tribunal, bem como a sua imediata análise.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, devendo o seu conteúdo ser consolidado ao da RN 011/2006, deste Tribunal.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 11/06/08.

Presidente: Cons. Walter José Rodrigues

Participantes da votação:

1 – Cons^a Maria Teresa Fernandes Garrido 2 – Cons. Jossivani de Oliveira

3 – Cons. Paulo Rodrigues de Freitas 4 – Cons. Virmondes Cruvinel

5 – Cons. Paulo Ernani M. Ortegal 6 – Cons. Sebastião Monteiro

Fui presente:

Procurador Geral de Contas